

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004874

Nome: COLEGIO ESTADUAL INACIO PAES LEMES

Assunto: Credenciamento, recredenciamento e a renovação da autorização, credenciamento de 2 extensões rurais.

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 140/2020

## 1. Histórico

O **Colégio Estadual Inácio Paes Lemes**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Goiás N. 1200, na cidade de Cachoeira Dourada/Goiás, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento das extensões dos distritos de Nilópolis e Almerindonópolis, do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da educação de jovens e adultos/EJA - 2ª etapa, o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e a educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa.

Consta no processo a relação de documentos abaixo:

- Ofício nº 513/2018 - pgs. 002;
- Ofício nº 080/2018 da SEDUCE - pgs., 003
- Portaria nº 3063/2018 - pgs.004/ 008;
- Escritura de doação da área do colégio - pgs. 009/011;
- CPNJ - pgs., 012;
- Lei de criação do colégio - pgs., 014;
- Resolução CEE/CEB N° 232 - pgs., 015/18;
- P P P - pgs.; 019/132;
- Nominata dos professores - pgs., 37/41;
- Quadra de índice de aprovação - pgs 41/44;
- Conselho de classe - pgs., 44/48;
- Estrutura física da unidade escolar - pgs 48;
- Outros objetos da escola - pgs., 48/053;
- Regimento interno - pgs ., 133/208;
- Síntese do Currículo - pgs., 209/608;
- Ofício e protocolo do certificado do Corpo de Bombeiro - pgs., 609/610;
- Alvará de Licença Sanitária - pgs.,611/612;
- Bens móveis e outros objetos do colégio - pgs., 613/657;
- Projetos realizados - Pgs., 658/659;
- Quadro de professores - pgs., 660/665;
- Biblioteca - pgs., 666;
- Fotos da estrutura física do colégio. - pgs. 667 a 696;
- Relatório da CRE - pgs 697/ 710;
- Ata de resultados finais do ano de 2019 - pgs.,711/753;
- No SEI - anexo titularidade dos professores;

- No SEI - anexo alunos por sala de aula.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Inácio Paes Lemes**, obteve a validação os atos pedagógicos regulares, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adulto/EJA- 3ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 232 de 27 de maio de 2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

O Colégio Estadual Inácio Paes Lemes é dividido em 03 pavimentos, prédio próprio, em um terreno de 6.887,47m<sup>2</sup>, com uma área construída de 1.921,19m<sup>2</sup>, bem limpo, organizado, de fácil acesso, 01 pátio gramado arborizado, 11 salas de aula completas, 01 sala da direção, 01 sala para a coordenação, 01 sala para os professores, 01 sala de arquivos, 02 depósitos de materiais de uso diário, banheiros, bebedouros, laboratório de informática, refeitório, 01 quadra de esportes poliesportiva coberta completa, biblioteca com 4.293 obras literárias, livros didáticos e outros. Sala de recursos AEE (Atendimento Educacional Especializada) completa para necessidades especiais visual, auditiva, intelectual e física.

### **Extensão de Nilópolis -**

Extensão do Colégio Estadual Inácio Pinheiro Paes Lemes, na Escola Municipal Vicente Parreira da Silva, cedida pela Secretaria de Educação de Cachoeira Dourada, situada em Nilópolis, com 48 alunos do ensino fundamental, possui 04 salas de aula completas amplas, 01 sala para a coordenação pedagógica, 01 quadra de esportes coberta, 01 laboratório de informática equipado, 01 refeitório e biblioteca com 700 obras.

### **Extensão Almerindonópolis :**

Extensão do Colégio Estadual Inácio Pinheiro Paes Lemes, na Escola Municipal Francisco Ferreira de Melo cedida pela Secretaria de Educação de Cachoeira Dourada, em Almerindonópolis, tem 84 alunos do ensino fundamental, com 04 salas de aula amplas equipadas, 01 sala de coordenação completa, laboratório de informática, 01 quadra de esportes coberta, refeitório, biblioteca com um acervo de 1500 livros (literários e didáticos).

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 07 dos 44 professores não são licenciados ou ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Inácio Paes Lemes**, localizado na Av. Goiás N. 1200, em Cachoeira Dourada/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, e **suas extensões de Nilópolis e Almerindonópolis**, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao

9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª Etapa, de janeiro de 2019 até a presente data.

- **Credenciamento das extensões** de ensino de Nilópolis e Almerindonópolis situadas no município de Cachoeira Dourada/GO, **extensões do Colégio Estadual Inácio Paes Lemes**, como instituições de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar as extensões de ensino de Nilópolis e Almerinópolis**, do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e da educação de jovem e adultos/EJA - 2ª etapa, até 31 de dezembro de 2023.
- **Recredenciamento do Colégio Estadual Inácio Paes Lemes**, como instituição de ensino da educação básica até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovação da Autorização do Colégio Inácio Paes Lemes**, do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, e ensino médio e da educação do jovem e adultos/EJA - 3ª etapa, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas*

*contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Suprimir** os parágrafos 3º e 4º, do Art. 79, e os parágrafos 1º e 2º, do Art. 85, do Regimento Escolar, por legislar sobre organizações que tem autonomia de se auto reger.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2020.

**Marcos Elias Moreira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 05/03/2020, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011489137** e o código CRC **5A95526A**.



Referência: Processo nº 201800044004874



SEI 000011489137